



LEI Nº 3.846, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

REPUBLICAÇÃO

(AUTORIA DO VEREADOR DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI)

“Torna obrigatório o Poder Executivo a publicação da Lista de munícipes vacinados contra a COVID-19.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica definido que o Poder Executivo publicará a lista de todos os vacinados no Município de Salto.

Art. 2º. – A Lista de todos os vacinados no Município de Salto deverá ser atualizada diariamente até às 22h00 (Horário de Brasília).

Art. 3º. – A Lista deverá informar:

I – CPF da pessoa vacinada com a identificação de apenas os três primeiros e os dois últimos dígitos do CPF, devendo ser colocado asterisco nos demais dígitos;

II – Data da Vacinação;

III – Idade da pessoa vacinada;

IV – Grupo prioritário, definido pela prefeitura, que essa pessoa pertence;

V – Local onde foi feita a imunização;

VI – Cargo ou Função exercida pela pessoa vacinada;

VII – Lote da vacina que foi aplicada.

Art. 4º. – A Lista será disponibilizada pelo meio de comunicação da Prefeitura.

Art. 5º. – As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária prevista.

Art. 6º. – O Poder Executivo regulamentará aquilo que couber.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo.
Aos 17 de março de 2021 – 322ª da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo de Administração
Câmara de Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.846, DE 17 DE MARÇO DE 2021.
(AUTORIA DO VEREADOR DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI)

“Torna obrigatório o Poder Executivo a publicação da Lista de munícipes vacinados contra a COVID-19.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica definido que o Poder Executivo publicará a lista de todos os vacinados no Município de Salto.

Art. 2º. – A Lista de todos os vacinados no Município de Salto deverá ser atualizada diariamente até às 22h00 (Horário de Brasília).

Art. 3º. – A Lista deverá informar:

I – (VETADO);

II – Data da Vacinação;

III – Idade da pessoa vacinada;

IV – Grupo prioritário, definido pela prefeitura, que essa pessoa pertence;

V – Local onde foi feita a imunização;

VI – Cargo ou Função exercida pela pessoa vacinada;

VII – Lote da vacina que foi aplicada.

Art. 4º. – A Lista será disponibilizada pelo meio de comunicação da Prefeitura.

Art. 5º. – As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária prevista.

Art. 6º. – O Poder Executivo regulamentará aquilo que couber.

Art. 7º. – (VETADO).

Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo.
Aos, 17 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Administrativo
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-16/Mar-2021-09:50-001250-1/2



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Diário Oficial do Município*
DIA 07 / 04 / 2021
PÁGINA 09 *Comunicação de Administração,*
Ano IV, Edição n.º 783

DECRETO Nº 105, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.846/2021, que torna obrigatório o Poder Executivo a publicação da Lista de munícipes vacinados contra a COVID-19."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 3.846/2021, que impõe ao Município a obrigação de proceder à divulgação da lista de cidadãos vacinados contra

a epidemia do COVID19, com a inserção de vários dados pessoais;

CONSIDERANDO que o sistema de agendamento atual e a plataforma disponibilizada pelo Governo do Estado, denominada VACI-VIDA, não permitem a exportação de determinados dados pessoais dos cidadãos submetidos à vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos sistemas e a digitalização dos dados das milhares de pessoas já vacinadas;

CONSIDERANDO a escassez de recursos humanos para as inúmeras tarefas necessárias à perfeita aplicação da Lei em questão, a qual entrou em vigor na data de sua publicação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º da referida Lei;

DECRETA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a disponibilização dos dados a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.846/2021, em relação aos cidadãos já vacinados e que permitam ser exportados, no portal do site oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Diário Oficial do Município*
DIA *07* DE *04* DE *2021*
PÁGINA *09* *Secretaria de Administração*,
Ano IV, Edição n° 783

Parágrafo único – Os demais dados deverão receber tratamento adequado, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser divulgados no mesmo sitio da internet.

Art. 2º - Devem ser implementadas as modificações necessárias no sistema de agendamento, para que se torne possível coletar os dados dos cidadãos que vierem a se cadastrar para a campanha de vacinação, alertando-os de que as informações prestadas serão divulgadas, conforme exigência da Lei Municipal nº 3.846/2021.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 06 de abril de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município